



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.365, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO de CONDOMÍNIO HORIZONTAL “VITTA PULICANO” localizado na Avenida Universal do Reino de Deus, no lugar denominado “Sítio Baviera”, de propriedade de VITTA PULICANO FCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, 266/2016, 272/2016, 274/2016 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca;

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 2016 - 051455, instaurado e desenvolvido visando à aprovação do edifício identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive da Procuradoria Geral do Município de Franca;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

#### DECRETA

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º do Decreto Municipal nº 11.322, de 03 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica aprovado a implantação de Condomínio Horizontal, denominado VITTA PULICANO, localizado na Avenida Universal do Reino de Deus, no lugar denominado “Sítio Baviera”, no município de Franca/SP, de propriedade de VITTA PULICANO FCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Major Nicácio, nº 2.691, Sala 04, Vila Santa Cruz, CEP 14.403-462, inscrita no CNPJ sob nº 26.774.525/0001-78, representada por suas sócias (pessoas jurídicas): REGIONAL VITTA FRANCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 27.316.641/0001-06 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.230.360.318, em 16/03/2017, com sede na Avenida Major Nicácio, nº 2.691, Vila Santa Cruz, CEP 14.403-462, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada por Luis Hilario Gianini Borges, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/04/1987, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 43.424.630-X, expedida pela SSP/SP em 15/09/2009 e do CPF/MF nº 361.349.258-02, com endereço na Rua Sebastião Donato, nº 160, Parque dos Flamboyans, CEP 14.093-627, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Professor João Fiusa, nº 1.901, sala 702 – Bairro Jardim Botânico, CEP 14.024-250, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.844.120/0001-29, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº NIRE 35.223.156.000, em 14/05/2009, representada neste ato por seu procurador: Luis Hilario Gianini Borges, já qualificado, conforme procuração lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, às páginas 319/324 do Livro 1183.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de novembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação em substituição de membros para compor o Conselho Municipal da Condição Feminina, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando o memorando 1011/2021 da Secretaria de Ação Social;

#### RESOLVE

Art. 1º Ficam NOMEADAS, em substituição, para compor o Conselho Municipal da Condição Feminina, para complementação do mandato – Gestão 2021/2023, alterando a Portaria Municipal nº 025 de 27 de janeiro de 2021.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Unidade Municipal de Educação e Esportes:

Suplente: Isabela Augusto Soares, em substituição à Luciana Maria Vasconcelos Batista

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes dos Clubes de Serviço:

Titular: Lara Borges Simões Taveira, em substituição à Clarice Ferreira Capricio Andrade  
Suplente: em vacância

Representantes da Comunidade Feminina:

1ª Titular: Maria Isabel Alves  
2ª Titular: Marília Angelica Martins, em substituição à Roberta Guaraldo Diniz Vilhena;  
3ª Titular: Cléria Maria Lobo Bittar, em substituição à Marília Angélica Martins  
1ª Suplente: Janaína Lucas dos Santos, em substituição à Cléria Maria Lobo Bittar;  
2ª Suplente: Elaine Cristina Rocha, em substituição à Janaína Lucas dos Santos;  
3ª Suplente: Neusa Maria Pereira dos Santos Posta, em substituição à Elaine Cristina Rocha.

Art. 2º As cidadãs, ora nomeadas, exercerão as suas funções de acordo com o disposto na Lei nº 5.572, 23 de outubro de 2001, que cria a Conselho Municipal da Condição Feminina, alterada pela Lei nº 6.284, de 27 de outubro de 2004.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de novembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Exoneração do Chefe da Seção de Comunicação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o memorando nº 18/2021 da Assessoria de Comunicação;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2021, da Seção de Comunicação, junto à Assessoria de Comunicação, o servidor Lucas Hilário Rinaldi, Chapa 16.774.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em suas fichas funcionais os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 30 de novembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial do Município de Franca**

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013  
e Assessora de Imprensa  
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação  
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte  
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711.9130

**Poder Executivo**

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Éverton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete  
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

**Poder Legislativo Mesa Diretora**

Claudinei da Rocha - Presidente  
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente  
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário  
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

LEI Nº 9.101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de supermercados com tamanho superior a 2.000 m<sup>2</sup> e hipermercados, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigada a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas dos estabelecimentos comerciais que esta lei especifica, no Município de Franca, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. As etiquetas deverão estar expostas em local de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual, contendo o nome dos produtos e seus respectivos preços.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se referem o art. 1º são:

- I – supermercados: os estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e área de venda superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados;
- II - hipermercados: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas.

Art. 3º Em caso de solicitação, os estabelecimentos aludidos no art. 2º poderão disponibilizar funcionários para auxiliar e acompanhar, durante a estada, as pessoas com deficiência visual, a fim de dirimir dúvidas e eventuais dificuldades.

Parágrafo único. A disponibilização de funcionário aludido no caput do presente artigo visa sensibilizar os estabelecimentos comerciais a promoverem melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Para que os estabelecimentos possam se adequar, esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

LEI Nº 9.102, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, abertos ao público, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Os Playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, no Município de Franca, deverão conter obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará o equipamento à criança com deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 6.194, de 28 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Luiz Amaral e Marcelo Tidy)

Modifica a Lei Municipal nº 5.582, de 7 de novembro de 2001, para contemplar o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de acromatose (albinismo), no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas em hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 4º e o inciso I ao § 4º, ambos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 9.045, de 16 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 4º Incluem-se no rol de pessoas abrangidas no caput do art. 1º as que possuem acromatose (albinismo), quanto ao direito de atendimento prioritário no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas, nas unidades de saúde especificadas. (NR)

I - a pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Estabelece diretrizes para a promoção da Dignidade Menstrual no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e especialmente:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso às mulheres carentes aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e nos serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, no acesso à saúde, à educação e à assistência social;
- VI - reduzir as faltas em dias letivos, os prejuízos à aprendizagem e a evasão escolar de estudantes.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual tratadas nesta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
- II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade, estudantes das escolas municipais e mulheres em situação de rua.

Art. 4º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dos dados da Secretaria Municipal de Ação Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

LEI Nº 9.105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções ao Instituto José Edison de Paula Marques - IJEPAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.800/0001-91, na forma dos incisos seguintes:

- I - no exercício de 2021, R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais) sendo, R\$ 14.162,00 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais) a título de subvenção e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de auxílio.
- II - no exercício de 2022, R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 109.638,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais) a título de subvenção e R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio.

Art. 2º As transferências autorizadas serão repassadas mensalmente em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A entidade sem fins lucrativos deverá aplicar os recursos recebidos em conformidade com o art. 1º, e prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, observando os incisos seguintes:

- I - os recursos recebidos durante o ano de 2021 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2021, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2022.
- II - os recursos recebidos durante o ano de 2022 deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2022, e a entidade deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba as transferências previstas nesta Lei:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II. haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução nos anos de 2021 e 2022;
- V. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de anulações de recursos, da seguinte forma:

I - no Orçamento do exercício de 2021, no valor total de R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL  
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL  
3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social  
Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM  
33504300 Subvenções Sociais R\$ 14.162,00  
44504200 Auxílios R\$ 160,00

b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2238 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

II - no Orçamento do exercício de 2022, no valor total de R\$ 111.678,00 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais), nas seguintes classificações:

a) créditos:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL  
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL  
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social  
Fonte: 011000340 TR. SUBV.E AUX.VELÓRIOS IJEPAM  
33504300 Subvenções Sociais R\$ 109.638,00  
44504200 Auxílios R\$ 2.040,00

b) anulações, na mesma unidade executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no mesmo programa orçamentário "142442030 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", e na mesma fonte "01 Recursos Próprios", na ação "2240 Administração dos Velórios Municipais", elemento "33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Art. 8º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

#### REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei \_\_\_\_/\_\_\_\_, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)

Representante legal: \_\_\_\_\_

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 9.106, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, em 2022, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de janeiro a dezembro de 2022, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, CNPJ nº 00.826.075/0001-26, para manutenção de suas atividades.

§ 1º Os recursos da Prefeitura Municipal referidos neste artigo, observados os limites orçamentários, se darão através de transferências financeiras, a título de subvenção, no valor total de R\$ 1.632.879,33 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

§ 2º O valor da transferência financeira do Município, prevista nesta Lei, será de acordo com o plano de trabalho, apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo metas estabelecidas para serem cumpridas durante o exercício de 2022.

§ 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2022, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2023, o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A prestação de contas referida nos parágrafos anteriores se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pelo Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca ao Prefeito, conforme Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Art. 3º As transferências previstas nesta Lei se darão através da celebração de Termo de Fomento, ficando vinculado às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da minuta constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As transferências financeiras previstas nesta lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2022:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL  
3209 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil  
33504300 Subvenções Sociais

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá suplementar os recursos, previstos neste artigo, em até R\$ 432.879,33 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), tendo como fonte de recursos superávits financeiros vinculados à fonte 01 - Tesouro Municipal, à fonte 05 - Transferências do Salário Educação, ou mediante anulações no mesmo programa, 123652018 Educação Básica - Infantil, na ação 2223 Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil, modalidades 31900000 Aplicações Diretas e 33900000 Aplicações Diretas.

Art. 5º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

ANEXO I

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei \_\_\_\_/\_\_\_\_, requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade)

Representante legal: \_\_\_\_\_

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Processo nº

FOMENTO nº

Início: \_\_/\_\_/2022

Término: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, o CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos financeiros para oferecer atendimento sócio educativo aos filhos dos servidores públicos municipais, durante o exercício de 2022.

Pelo presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, representada, por delegação do Senhor Prefeito Municipal, através de através do Decreto nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, através do Secretário Municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada ENTIDADE, na presença das testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente Termo, objetivando oferecer atendimento sócio educativo aos filhos dos servidores públicos municipais, durante o exercício de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Este Termo de Fomento, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à concessão de subvenção para custear despesas de atendimento sócio educativo aos filhos dos servidores públicos municipais, na faixa etária de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, durante o exercício de 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo. O objeto deste Termo de Fomento não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
    - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
    - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, tais como:
  - a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
  - b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
  - d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
  - e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.
11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;

12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
14. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a apresentação, objeto deste Termo, através de seus agentes, acompanhando cada item de despesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica (site institucional da Organização da Sociedade Civil), e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a. Nome da organização da sociedade civil e seu cadastro de inscrição no CNPJ;
  - b. O Estatuto social atualizado;
  - c. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (Termo de Ajuste) e do órgão da administração pública responsável;
  - d. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
  - e. Relação Nominal dos dirigentes;
  - f. Valor total da parceria e valores repassados, quando for o caso;
  - g. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
  - h. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
  - i. Balanços e Demonstrações Contábeis;
  - j. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - k. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, e o resultado conclusivo;

Parágrafo único: As informações citadas no caput acima deverão ser atualizadas constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser até 31 de janeiro, a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela OSC.
17. Custear todos os encargos resultantes da apresentação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o desfile.

18. Não sublocar e/ou transferir recursos financeiros recebidos, do MUNICÍPIO, para outras entidades.

#### CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
  - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
  - b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de ofício pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2022:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL  
3209 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil  
33504300 Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 1.632.879,33 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

#### CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - a. Extrato da conta bancária específica;
  - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
  - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
  - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;

2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor transferido na forma da Cláusula Sétima deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada, até o limite de 10 (dez) dias. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. Devolução do recurso repassado, devidamente atualizado, com multa de 20% (vinte) por cento.
7. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
PAGAMENTO DE DESPESAS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoa próprio da Proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - a. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE FRANCA  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_  
EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_ ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concissor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA a desistência de Lilian Pavanelo Ferracine (Médico – Endocrinologista) e Rafael Pinheiro Paschoal Jorge (Médico – Emergencialista Clínico Geral) CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2021, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Divisão de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2021, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Registro no Conselho de Classe

e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Carteira de vacinação, Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4. Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei”.

Nota: Esclarecemos que as convocações relacionadas ao emprego público de Enfermeiro estão suspensas para análise da maneira pela qual será cumprida a liminar concedida através do processo judicial nº 1029270-17.2021.8.26.0196.

Classificação	Nome	Emprego
3ª	Matheus Ferreira Jucá	Médico – Endocrinologista
11ª	Giovanna Calixto Rossi Marques de Souza	Médico – Emergencialista Clínico Geral

Franca, 01 de dezembro de 2021  
Luciane Aparecida Furlan  
Seção de Gestão de Pessoas

## EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e critérios do Programa de Matrícula – Ano 2022, com vistas ao atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos (presencial e semipresencial), na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto nos artigos 5º, § 1º - incisos I, II e III, artigo 7º - inciso I, artigo 25 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Municipal nº 8.300, de 31 de Agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Franca e dá outras providências;
- a Resolução SE nº 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” - SED;
- a Resolução CNE nº 03, de 15 de junho de 2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução SE nº 4, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a idade mínima para matrícula inicial nos cursos de EJA;
- a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- o disposto na Lei nº 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- o disposto na Resolução SEDUC nº72, de 19 de agosto de 2021, a qual estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2022, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;
- o disposto na Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do estado de São Paulo;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;
- finalmente, a importância de planejamento antecipado, para atendimento adequado da demanda escolar da Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2022,

RESOLVE:

Seção I  
Das Matrículas

Art. 1º. As matrículas para ingresso no ensino semipresencial do CESUM são permanentes, ou seja, acontecerão durante todo o período letivo de 2022, e o atendimento aos interessados será realizado na unidade escolar CESUM – Profª. Climene Rebelo Novelino Abdala, à Avenida Champagnat, 1808, sala 26 - Centro, das 14h às 20h.

Art. 2º. Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com atendimento presencial, as matrículas serão realizadas:

§1º. Para o 1º Semestre de 2022:

Período: 01 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;

Horário: 14h às 20h;

Local: Nas unidades escolares.

- Escola Municipal Prof. Antônio Sicchierolli  
Rua Prof. Laerte Barbosa Cintra, 929 - Jd. América
- Escola Municipal Prof. José Mário Faleiros  
Rua Leandro Fernandes Martins, 1971 – Jd. Aeroporto III
- Escola Municipal Prof.ª Maria Helena Rosa Barbosa  
Rua João Francisco Murzi, 5210 – Jd. Redentor
- Escola Municipal Prof.ª Nair Martins Rocha  
Rua Padre Conrado, 1900 – Vila Santos Dumont

Art. 3º. Para a matrícula no Ensino Fundamental - Anos Finais, será exigida a idade mínima de 15 anos completos para qualquer ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Resolução SE nº 4/2017 – Art. 1º – inciso I.

Art. 4º. Para a matrícula no Ensino Médio, mediante a comprovação de conclusão do Ensino Fundamental, a idade mínima exigida será de 18 anos completos para qualquer série do Ensino Médio, conforme disposto na Resolução SE nº 4/2017 – Art. 1º – inciso II.

Art. 5º. As matrículas para a 1ª Série do Ensino Médio, a partir de 2022, atenderão aos critérios do Novo Ensino Médio. No ato da matrícula o aluno assinará Termo de Ciência de que concluirá o Ensino Médio em 02 (dois) anos, 04 (quatro) semestres.

Art. 6º. No ato da matrícula os alunos e/ou pais/responsáveis pelo aluno menor de 18 anos, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Xerox e original do CPF, RG, Certificado de Reservista e Título de Eleitor;
- b) Xerox de um comprovante de endereço com CEP;
- c) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Xerox da Certidão de Nascimento dos filhos;
- e) Declaração de trabalho;
- f) Comprovante de escolaridade anterior;
- g) Uma foto 3x4.

Seção II  
Das Disposições Finais

Art. 7º. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/termos o número mínimo de 20 alunos para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 8º. A sala que não atingir o número mínimo de alunos para a composição, previsto no artigo anterior, poderá ser reorganizada conforme a disponibilidade da unidade escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, podendo, inclusive, ocorrer o remanejamento de alunos para outra unidade escolar de EJA, respeitando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e o interesse público.

Art. 9º. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

## FINANÇAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 46508/21 - Pregão Eletrônico nº 237/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE RESGATE A SER DESTINADO AO PELOTÃO DE BOMBEIROS DE FRANCA. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 16 de dezembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 16 de dezembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 16/12/2021.

Processo nº 47516/21 - Pregão Eletrônico nº 238/21. Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA - ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD ANNUAL SUBSCRIPTION (ASSINATURA 12 MESES). Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 20 de dezembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 20 de dezembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 20/12/2021.

Processo nº 35826/21 - Pregão Eletrônico nº 239/21. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO 0KM COM CARROCERIA PARA ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 21 de dezembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 21 de dezembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 21/12/2021.

Processo nº 24191/21 - Pregão Eletrônico nº 184/21. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: Aquisição de cestos de lixo (caixa de fibra de vidro para lixeiras pré-moldadas – concreto). Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 22 de dezembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 22 de dezembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 9h30 do dia 22/12/2021.

Disponibilidade do Edital: a partir de 02/12/2021, no portal eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Processo nº 38705/21 – Tomada de Preços nº 29/21 – Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e especificações de métodos e procedimentos para o desassoreamento da represa na Av. Miguel Sabia de Melo, 351 – Vila Santa Rita (Clube Castelinho), no município de Franca/SP e projeto para obras de mitigação e controle do processo de assoreamento. Os envelopes I) Documentação e II) Proposta de Preço, deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo – Sala 3 da Sec. de Finanças, até às 9h00 do dia 21 de dezembro de 2021, a abertura dar-se-á no mesmo dia e local às 9h30.

Informações através do tel. (16) 3711-9545 - Edital no site: [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 37054/21 - Pregão Eletrônico nº 198/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (filé de coxa e sobrecoxa em cubos). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa BMG Açucareira Comércio e Transporte Eireli Me, lotes 1 e 2.

Proc. nº 24562/21 – Leilão Público nº 09/21 – Objeto: Material inservível – sucata eletrônica e sucata composta de móveis. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o presente Pregão.

### JULGAMENTOS

Processo nº 37700/21 – Tomada de Preços nº 30/21 – Abertura de poços de monitoramento e análise de águas superficiais e subterrâneas no aterro de resíduos inertes na Av Euclides Vieira Coelho, no Jd. Aeroporto, Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações declara DESERTA a presente licitação.

Processo nº 31257/21 – Concorrência nº 13/21 – Serviços de contenção de canal – remanescente da urbanização do córrego do Engenho Queimado, na Rua Adriano Carlos Cardozo, s/n – Jd. Martins – Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, após análise da Sec. Infraestrutura, fica classificada a proposta da empresa D F D Construtora LTDA, R\$ 3.254.103,29 (três milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e três reais e vinte e nove centavos).

Franca, 30 de novembro de 2021.

Marcelo Henrique do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

### CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EDITAL DE CHAMAMENTO 001-21

Proc. nº 027.344/2021 – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz, Pronto Socorro Infantil, UPA Aeroporto I e UPA Anita. Credenciadas/apts: Instituto Médico Delfraro Ltda.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Lucas Eduardo de Souza  
Secretário Municipal de Saúde

#### TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº. 48979/16 – Dispensa de Licitação, feita com base no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, na Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, 1813 - Centro, destinado ao funcionamento do CRAS Centro. Locador: Marcelo Palermo. Prazo do contrato: 30/11/2021 à 29/05/2022, R\$ 2.328,34 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Gislaine Alves Liporoni Peres  
Secretária de Ação Social

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. nº 044530/2021 – Chamamento Público nº 010/2021 - Chamamento de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, objetivando a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil, com finalidade estatutária na ÁREA DA EDUCAÇÃO, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Franca para a gestão de Creches e Creches Escolas, que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil em um total de 190 (cento e noventa) alunos, com vigência até 31/12/2022, prorrogável anualmente, até o limite de 60 meses. Os interessados deverão entregar a documentação até as 16h do dia 4 de janeiro de 2022, Seção de Ensino Infantil e Creche (2º andar) da Secretaria Municipal de Educação na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Francal – CEP 14403-125. Os Editais e Anexos estão à disposição no site [https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\\_licitacao.xhtml](https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml) - Modalidade: Chamamento Público (13.019/14) – Situação: Em Andamento. Franca, 30 de novembro de 2021. Marcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035350/2021. A Comissão de Seleção conferiu os documentos do Envelope nº 2 – Documentação conforme Edital do Chamamento Público. Ficam desclassificadas as OSC: Lote II: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA AMÉLIA RODRIGUES - Lote III: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA AMÉLIA RODRIGUES- Lote VII: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL C L BENEDICTO AMARAL- Lote VIII: CASA MATERNAL DE MIRAMONTES - Lote IX: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL PROFESSORA MARIA EROTILDES DE ANDRADE LIMA- Lote XVI: ASSOCIAÇÃO FIDES ET CARITAS - SANTA RITA- Lote XVII: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FONTE DE LUZ – Lote XVIII: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FONTE DE LUZ – Lote XXII: ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA FUTURO FELIZ - Lote XXXIII: N.V. SOCIEDADE SOLIDÁRIA- Lote XXXIV: CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS- Lote XXXVI: OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO- Lote XXXVII: OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO- Lote XXXIX: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE FRANCA VIDA ÁGAPE- Lote XLI: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ECOLÓGICA AMIGOS DO RIO CANOAS- Lote XLIII: CRECHE JARDIM DAS ACÁCIAS. Ficaram HABILITADAS E CREDENCIADAS as OSC Lote I: ACALANTO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - Lote IV: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMIGOS SOLIDÁRIOS -Lote V: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMIGOS SOLIDÁRIOS -Lote VI: CRECHE ANGELO VERZOLA - Lote X: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO -Lote XI: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO -Lote XII:ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PRESBITERIANA BOM SAMARITANO- Lote XIII: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI - Lote XIV: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI- Lote XV: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DE DAVI - Lote XIX: ASSOCIAÇÃO PRÓ ENTIDADES JOSÉ INOCÊNCIO DA COSTA - Lote XX: CRECHE FREI JOSÉ LUIZ EGEA SAINZ - Lote XXI: CRECHE FREI JOSÉ LUIZ EGEA SAINZ -Lote XXIII: INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES -Lote XXIV:INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - Lote XXV:INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - Lote XXVI:INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES - Lote XXVII: INSTITUTO DEMOCRATA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA- Lote XXVIII: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS- Lote XXIX: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - Lote XXX: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - Lote XXXI: LIGA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR - Lote XXXII: LIGA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR - Lote XXXV: OFS ORDEM FRANCISCANA SECULAR FRATERNIDADE FONTE COLOMBO DE FRANCA- Lote XXVIII: ASSOCIAÇÃO SANTA GIANNA BERETTA MOLLA - Lote XL: ASSOCIAÇÃO CASA DE AÇÃO SOCIAL SANTA EFIGÊNIA - Lote XLII: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE EDUCAÇÃO AÇÕES ASSISTENCIAIS. Para surtir efeitos legais lavrou-se ata que será assinada por todos. Em Franca/SP, trinta de novembro de dois mil e vinte e um. Assinado pelos membros da comissão. Obs.: As atas na íntegra estão à disposição no site [https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\\_licitacao.xhtml](https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml) - Modalidade: Chamamento Público (13.019/14) – Situação: Em Andamento

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035349/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2021 Chamamento de Organizações de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para atendimento de crianças na Educação Infantil. A Senhora Secretária Municipal torna público que fica homologado o chamamento acima elencado, considerando a Habilitação e Credenciamento das OSC CRECHE BOM PASTOR, CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CASA MATERNAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CRECHE

SÃO JOSÉ, com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública. Obs.: A documentação na íntegra está à disposição no site [http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\\_licitacao.xhtml](http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml) - Modalidade: Chamamento Público (13.019/14) – Situação: Em Andamento.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

Franca, 30 de Novembro de 2021.

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PROCESSO N.º 27344/2021

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde da documentação emitida para o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica geral ou pediatria para atuação, respectivamente, no Pronto Socorro Álvaro Azzuz, Pronto Socorro Infantil, Upa do Aeroporto e UPA do Anita, segue a relação dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços e vinculados às empresas aptas a firmarem compromissos com o município de Franca – SP e cuja documentação profissional foi checada a sua regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina.

**Empresa: INSTITUTO MÉDICO DELFRARO LTDA.**

- Diogo Ordenes Delfraro - CRM/MG 88.904

*Apresentado visto provisório para atuar como médico no Estado de São Paulo, com validade de **90 dias (07/02/2022)**, conforme Lei 3268/57, art. 18, §1º. Após esse período, caso não regularize e apresente o registro Do CRM/SP, haverá descredenciamento da empresa para realizar plantões perante a Prefeitura de Franca.*

Atenciosamente,

Dra. Milena Aparecida Perente  
Diretor Técnico  
PSR Dr. Alvaro Azzuz  
CRM/SP 192894

**MILENA APARECIDA PERENTE**  
CRM/SP 192.894  
DIRETORA TÉCNICA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: ANSCHAU REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Inscrição Municipal: 49.922

CNPJ: 10.282.766/0001-60

Endereço: Rua Antônio Palamoni, 2547 – Jardim Palestina - Franca/SP – Cep: 14402-332

Atividade: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS NA ÁREA DE PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendias, tendo sido infrutíferas

tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2021005746, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2021000664/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2017, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2021000664/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2021000664/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado.

Franca SP, 29 de novembro de 2021.  
Departamento de Fiscalização de Rendas  
Doniseti Barbosa do Amaral  
Fiscal de Tributos

---

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: F.L. PRODUÇÕES DE VÍDEOS LTDA ME.

Inscrição Municipal: 49.939

CNPJ: 10.303.353/0001-14

Endereço: Rua Sabina Candida Rodrigues, 940 – Sala 211 – Estação - Franca/SP – Cep: 14405-139

Atividade: A PRODUÇÃO DE VÍDEOS AUDIO-VISUAL, FILMES PARA PUBLICIDADE, CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FILMAGENS E GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DE FESTAS E EVENTOS.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2021005746, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2021000665/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2017, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2021000665/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2021000665/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado.

Franca SP, 29 de novembro de 2021.  
Departamento de Fiscalização de Rendas  
Doniseti Barbosa do Amaral  
Fiscal de Tributos

---

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: P.J.REPRESENTAÇÃO COLCHÕES LTDA ME.

Inscrição Municipal: 50.244

CNPJ: 10.329.652/0001-28

Endereço: Rua Miguel Fernando Pianura, 1870 – Vila Tófoli Franca/SP – Cep: 14409-120

Atividade: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COLCHÕES, MÓVEIS E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO POR CONTA DE TERCEIROS.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2021005746, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2021000666/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2017, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2021000666/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2021000666/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado.

Franca SP, 29 de novembro de 2021.  
Departamento de Fiscalização de Rendas  
Doniseti Barbosa do Amaral  
Fiscal de Tributos

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: SP INTERIOR REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.  
Inscrição Municipal: 49.005  
CNPJ: 09.316.665/0001-83  
Endereço: Rua Waldomiro de Andrade, 1563 – Jardim Consolação Franca/SP – Cep: 14400-170  
Atividade: Representação de Calçados e Artefatos de Couro em Geral.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2021005746, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2021000658/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2017, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2021000658/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2021000658/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado.

Franca SP, 29 de novembro de 2021.  
Departamento de Fiscalização de Rendas  
Doniseti Barbosa do Amaral  
Fiscal de Tributos

## **INFRAESTRUTURA**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com base na lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e diretrizes da municipalidade, vem por meio deste, convidá-lo a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para exposição de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES COMO INSTRUMENTO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca, Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de janeiro de 2003 e Seção IX da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade), que se realizará em 13 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Prefeitura Municipal de Franca, sito à Rua Frederico Moura nº 1517 – Franca/SP. Caso haja necessidade, poderá o local da audiência ser transferida para área aberta, na sede da própria Prefeitura Municipal de Franca, sito à Rua Frederico Moura nº 1517 – Franca – SP, com o objetivo de evitar aglomerações. Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Franca para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, estabelecida através do decreto municipal nº 11.018, de 19 de março de 2020, e alterações, os cidadãos devem comparecer com máscaras de proteção facial.

A Minuta do projeto de Lei, estará disponível para consulta a partir do dia 02/12/2021, no site da Prefeitura de Franca (www.franca.sp.gov.br).

As pessoas presentes poderão intervir oralmente até 05 (cinco) minutos e também, entregar manifestação escrita e/ou documental, anotando-se essas intervenções em ata.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Nicola Rossano Costa  
Secretário de Infraestrutura

**AUTO DE ADVERTÊNCIA**  
**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade o fiscal, verificou que o responsável técnico abaixo identificado INICIOU OU EXECUTOU OBRAS EM SUA RESPONSABILIDADE SEM A NECESSÁRIA LICENÇA PARA EDIFICAR. Como isto constitui INFRAÇÃO ao que dispõe o artigo 448 da Lei Municipal 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca). Fica **ADVERTIDO**, o profissional abaixo identificado, nos termos do artigo 448 III da citada Lei, por INFRAÇÃO a dispositivos legais da citada Lei. INTIMADO o autuado a recolher aos cofres públicos municipais a MULTA por permitir a execução de obra em sua responsabilidade sem a necessária licença para edificar, no valor de 7,11 UFMF (três inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de R\$ 460,59 (quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS** contados da data de publicação deste para interpor recurso contra este Auto junto a Prefeitura Municipal de Franca.

**Responsável:-** MARCOS VILARES VELLONI  
**REnd.Corresp.:-** Rua Washington Luiz – Dr., 2530- Aptº.92 – Pq, VI. Izabel  
**End.da obra:-** Rua Paschoal Bombicino, s/nº - L. 27 Q. 14  
**Bairro:-** Jardim Guanabara  
**Ref.Proc.nº:-** 43187/21  
**Inscrição:-** 44022  
**C.P.F.:-** 246.704.258-89

Franca, 30 de novembro de 2021  
Marciel Montalvane Barbosa – Setor de Fiscalização de Obras na construção civil.  
Valdir de Figueiredo – Fiscal de Obras e Posturas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base na lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e diretrizes da municipalidade, vem por meio deste, convidá-lo a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para exposição do PROJETO DE APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR “EDIFÍCIO MADSON” e seu Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que se realizará em 15 de dezembro de 2021, às 16:00 horas, de forma digital, pelo Google Meet, através do link: <https://meet.google.com/amj-jxer-gdx>.

- Processo nº 2019065193
- Local: Rua José Rodrigues Alves, Esquina com a Rua Professor Carmelino Correa Junior – Lotes 15, 16 e 17 – Quadra “25” – Bairro São José – Franca - SP
- Matrícula: 49.301(1º ORIF-SP)

Os projetos e o Estudo de Impacto de Vizinhança, ficam disponíveis para consulta dos interessados, que poderão solicitar cópia até a data audiência através do email: [parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br](mailto:parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br)

As pessoas presentes poderão intervir oralmente até 05 (cinco) minutos e também, enviar manifestação escrita e/ou documental, através do email: [parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br](mailto:parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br), anotando-se.

As despesas com a publicação deste Edital correm às expensas do interessado.

Franca, 26 de novembro de 2021.  
Nicola Rossano Costa  
Secretário de Infraestrutura

**FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Proc. nº 0014/2021** – Pregão Eletrônico nº 0002/2021 – Contrato; Nº 1.003/2021 AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADOS SOB A GESTÃO DA FEA – (exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) – Contratada: WAGNEI SILVA DOS SANTOS – ME

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO DO PROCESSO Nº 0020/2021**

**Proc. nº 0020/2021** – Inexigibilidade nº 0001/2021 – Termo de Fomento Nº 0001/2021, firmado com a ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA – ACIF. Objeto: a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do PROJETO NATAL ILUMINADO 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho, na forma do Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada pela Lei Municipal nº 9.086 de 28 de outubro de 2021. Vigência: 29/11/2021 a 31/01/2021. Valor: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Mateus Santiago Caetano  
Diretor Presidente da FEAC

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 45381/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, DA LEI DE LICITAÇÕES cujo objeto é a locação de instalações esportivas do imóvel situado à rua Cavalheiro Petraglia nº 99, Vila Santos Dumont, CEP 14.405-327, propriedade de Internacional Esporte Clube, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Franca, 29 de novembro de 2021.  
Mateus Santiago Caetano  
Diretor Presidente - FEAC

## EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA/SP - EMDEF

### PORTARIA Nº 051, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa o cidadão Marcelo Sampaio Santana, para, em substituição, exercer as funções do Cargo de Diretor Administrativo da EMDEF - Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca.

MILENA CRISTINA GOULART BERNARDINO, Diretora-Presidente da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, situada na Rua Vera Beatriz Marques Mello nº 5965 – Distrito Industrial, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º - Fica DESIGNADO para exercer as funções do Cargo de Diretor Administrativo em substituição ao empregado público titular do cargo Deoclécio Deodato Diniz Neto, durante o período de gozo de férias regulamentares, em período compreendido de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, o cidadão Marcelo Sampaio Santana.

Art. 2º - O presente ato é efetuado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, em 30 de novembro de 2021.  
MILENA CRISTINA GOULART BERNARDINO  
DIRETORA-PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

### ATO DA MESA Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o quadro de Classificação Analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, constante do Orçamento Geral do Município para o ano financeiro de 2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 26, Inciso VIII, Letra “a” da Resolução nº302 de 25/11/2005 do Regimento Interno, combinado com o Inciso I do artigo 71 do Decreto Lei Federal 200, de 25 de fevereiro de 1967, e atendendo o contido no Procedimento Interno nº 25 de 10 de maio de 2021 (PPA 2022-2025), baixa o seguinte

### ATO DA MESA DIRETORA

Art. 1º. Fica aprovado o quadro de Classificação Analítica das dotações orçamentárias globais de despesa reservada ao Poder Legislativo, constante no Anexo Único, segundo o esquema de despesa em forma de demonstração analítica, conforme discriminação constante do Procedimento Interno nº 25 de 10 de maio de 2021 e os recursos globais previstos pelo orçamento geral do Município para o ano financeiro de 2022, nos termos da Lei nº 9.079 de 8 de outubro de 2021, Lei nº 9.080 de 8 de outubro de 2021 e Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Franca, em 29 de novembro de 2021.

MESA DIRETORA,

VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
PRESIDENTE

VER. GILSON PELIZARO  
VICE-PRESIDENTE

ILTON FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

LURDINHA GRANZOTTE  
2º SECRETÁRIA

Anexo Único

Código	Classificação Orçamentária Econômica	Elemento de Despesa	Modalidade de Despesa	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA				
010311001.2101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS				
011100000	GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				13.865.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			11.424.696,73	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.235.264,61		
3.1.90.01.00 - 01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.367.901,44			
3.1.90.04.00 - 02	Contratação por tempo determinado	30.000,00			
3.1.90.05.00 - 03	Outros Benefícios Previdenciários	2.087,69			
3.1.90.11.00 - 04	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	6.177.385,30			
3.1.90.13.00 - 05	Obrigações Patronais	1.910.958,26			
3.1.90.16.00 - 06	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	746.931,92			
3.1.91.00.00	APLICAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		189.432,12		
3.1.91.13.00 - 07	Obrigações Patronais Intra-Orçamentário	189.432,12			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.440.303,27	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.171.808,05		
3.3.90.08.00 - 08	Outros benefícios Assistenciais	50.000,00			
3.3.90.14.00 - 09	Diárias Pessoal Civil	180.000,00			
3.3.90.30.00 - 10	Material De Consumo	198.278,05			

3.3.90.33.00 – 11	Passagens e Despesas com Locomoção	39.500,00			
3.3.90.35.00 – 12	Serviços De Consultoria	14.000,00			
3.3.90.36.00 – 13	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00			
3.3.90.39.00 – 14	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.453.000,00			
3.3.90.40.00 – 15	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	200.000,00			
3.3.90.47.00 – 16	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00			
3.3.90.49.00 – 17	Auxílio Transporte	9.030,00			
3.3.90.92.00 – 18	Despesas De Exercícios Anteriores	20.000,00			
3.3.91.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA		268.495,22		
3.3.91.39.00 – 19	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Intra-Orçamentária	268.495,22			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.185.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.185.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.185.000,00		
4.4.90.51.00 – 20	Obras e Instalações	900.000,00			
4.4.90.52.00 – 21	Equipamentos E Material Permanente	285.000,00			
TOTAL		15.050.000,00	15.050.000,00	15.050.000,00	15.050.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Procedimento Interno de Despesa nº 28/2021

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e higiene (lote 01)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – CNPJ: 49.219.538/0001-80

Contratada: LOTE 01: MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 21.542.057/0001-92

Valor: R\$ 54.819,60 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Vigência: 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Franca, 01 de dezembro de 2021.  
Vereador Claudinei da Rocha Cordeiro  
Presidente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF**

PORTARIA Nº 40/2021

Dispõe sobre a exoneração dos Chefes de Departamentos, em razão da ocorrência de um novo processo eleitoral, em novembro/2021.

O Reitor do Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, das funções de Chefes de Departamentos do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, os professores a seguir relacionados, em razão da ocorrência de um novo processo eleitoral, em 18/11/2021:

Prof. Me. Cyro de Almeida Durigan – Departamento de Administração  
Prof. Me. Orivaldo Donzelli - Departamento de Ciências Contábeis  
Prof. Dr. Daniel Facciolo Pires – Departamento de Computação  
Profª Ma. Fúlvia Nassif Jorge Facury – Departamento de Comunicação Social  
Profª Drª Livia Maria Lopes Gazaffi – Departamento de Enfermagem  
Prof. Me. Anderson Fabrício Mendes – Departamento de Engenharia Civil  
Prof. Dr. Flávio Henrique de Oliveira Costa – Departamento de Eng. de Produção  
Profª Drª Ana Lúcia Furquim Campos-Toscano - Departamento de Letras  
Profª Drª Sílvia Regina Viel – Departamento de Matemática  
Prof. Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas – Departamento de Medicina  
Profª Drª Maria de Fátima Aveiro Colares – Departamento de Psicologia

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

#### PORTARIA Nº 41/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Chefes de Departamentos, de acordo com o resultado do processo eleitoral para composição das listas triplas, ocorrido em 18/11/2021, no Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

O Reitor do Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, com base no resultado do processo eleitoral realizado em 18/11/2021, e após o recebimento das listas com a indicação dos eleitos, conforme exigência do Artigo 30 do Regimento Geral, os professores a seguir relacionados, para as funções de Chefes de Departamentos do Uni-FACEF:

Prof. Me. Cyro de Almeida Durigan – Departamento de Administração  
Prof. Me. Orivaldo Donzelli – Departamento de Ciências Contábeis  
Prof. Dr. Daniel Facciolo Pires – Departamento de Computação  
Profª Mª Fúlvia Nassif Jorge Facury – Departamento de Comunicação Social  
Profª Drª Márcia Aparecida Giacomini – Departamento de Enfermagem  
Prof. Me. Anderson Fabrício Mendes – Departamento de Engenharia Civil  
Prof. Dr. Flávio Henrique de Oliveira Costa – Depto. de Engenharia de Produção  
Profª Drª Maria Eloisa de Souza Ivan - Departamento de Letras  
Profª Drª Sílvia Regina Viel – Departamento de Matemática  
Prof. Dr. Frederico Alonso Sabino de Freitas – Departamento de Medicina  
Profª Drª Maria de Fátima Aveiro Colares – Departamento de Psicologia

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

## **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

### **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FONTE DE LUZ UNIDADE I**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz Unidade I, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 57.721.458/0001-57, qualificada como Organização de Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área da educação infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº 01/2021, está realizando Processo Seletivo para Contratação de Auxiliares de Classe e auxiliar de cozinha.

O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade.

O C.C.I Fonte de Luz Unidade II por sua coordenadora, torna público que estará aberto de 01/12/2021 à 03/12/2021 o recebimento dos currículos.

O presente edital destina-se ao preenchimento de 03 vagas para auxiliar de classe educadora com formação em pedagogia, normal superior ou magistério, e 01 vaga para auxiliar de sala.

**Documentação Necessária:**

Para auxiliar de classe: Currículo, Diploma do Curso Superior ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério. Os currículos e projetos deverão ser entregues no e-mail: [ccifontedeluz@yahoo.com.br](mailto:ccifontedeluz@yahoo.com.br), nos dias 01, 02, 03/12/2021. A candidata escolhida será informada através de contato telefônico.

Franca, 30 de novembro de 2021.  
Cláudia Maria Pereira Brentini  
Coordenadora

---

## CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FONTE DE LUZ UNIDADE II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz Unidade II, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 57.721.458/0002-38, qualificada como Organização de Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área da educação infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº 01/2021, está realizando Processo Seletivo para Contratação de Auxiliares de Classe e auxiliar de cozinha.

O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade.

O C.C.I Fonte de Luz Unidade II por sua coordenadora, torna público que estará aberto de 01/12/2021 à 03/12/2021 o recebimento dos currículos.

O presente edital destina-se ao preenchimento de 03 vagas para auxiliar de classe, com formação em pedagogia, normal superior ou magistério, e 01 vaga para auxiliar de cozinha; 01 vaga de professora.

**Documentação Necessária:**

Para auxiliar de classe: Currículo, Diploma do Curso Superior ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério.

Para vaga de auxiliar de cozinha: currículo com experiência na área.

Para vaga de professora, currículo, diploma do curso de pedagogia, experiência na área de educação infantil.

O candidato contratado pelo regime CLT deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido pela administração da instituição contratante.

Os currículos e projetos deverão ser entregues no e-mail: [secretariafontedeluz2@gmail.com](mailto:secretariafontedeluz2@gmail.com), nos dias 01, 02, 03/12/2021.

A candidata escolhida será informada através de contato telefônico.

Franca, 30 de novembro de 2021.

---

## PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

### COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 56.885.262/0016-11, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua nas áreas de Educação e Assistência Social, vem por meio deste tornar público a abertura do Processo Seletivo para preenchimento de vaga na unidade **Creche Escola prof. Lener Eustáquio Pereira - Jardim Cambuí**, na disposição a seguir:

**I – Das vagas e requisitos:**

**A) 01 Auxiliar de sala** – necessário graduação em pedagogia completa.

**II – Da inscrição no processo seletivo:**

a) Encaminhar o currículo exclusivamente por meio do e-mail [curriculumpastoralmenor@gmail.com](mailto:curriculumpastoralmenor@gmail.com) entre 30/11/2021 e 01/12/2021.

**II - Do processo de Avaliação e Seleção:**

**Primeira etapa:** análise e seleção de currículos, em conformidade com os requisitos acima.

**Segunda etapa:** entrevista com os candidatos.

**Parágrafo Primeiro:** o processo seletivo não se trata de um concurso público e dar-se á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

**Parágrafo Segundo:** somente será considerado apto para o exercício da função o candidato que cumprir de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

**Parágrafo Terceiro:** o candidato selecionado será contratado pelo regime da CLT e prestará serviço dentro do horário estabelecido pela instituição. Para esse fim, deverá apresentar os documentos pessoais e comprovantes de endereço e escolaridade.

Franca/SP, 30 de novembro de 2021.  
Pe. Ovidio José Alves de Andrade  
Presidente